

**TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 01 / 2020**

Data: 10/03/2020

**ORIGEM:** Parecer Ambiental CONDESC e Parecer Jurídico n. 02/2020

<b>Autuado(a):</b> TELEMAR NORTE LESTE S/A		<b>CPF/CNPJ:</b> 33.000.118/0005-00
<b>Inscrição Municipal:</b>		<b>Contato:</b>
<b>Endereço:</b> Avenida Antonio Carlos Magalhaes, n. 881, 10º andar, CEP: 41825-000		
<b>Bairro:</b> Itaigara	<b>Município:</b> Salvador	<b>Estado:</b> Bahia
<b>Local da Infração:</b> Avenida José Viana Braga, s/n, Bairro Vianão, Guaratinga - Bahia		
<b>Coordenadas Geográficas:</b> Latitude 16° 35'24.90''; Longitude 39°47'5.30'' (SIRGAS 2000)		
<b>Infração:</b> Construção e Operação de Estação Rádio Base (ERB) de Telefonia Celular sem licença ambiental		
<b>Local da Lavratura:</b> Avenida Alberto Costa Lima, 21, Centro, Guaratinga - Bahia		
<b>Dia e Horário da Lavratura:</b> 10 de março de 2020, às 08:00 a.m.		
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL</b>		
<p><b>Considerando</b> que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Guaratinga, por ser órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, detém competência para licenciar e fiscalizar a conformidade ambiental dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impactos locais, conforme dispõe a Lei Complementar n. 140/2011;</p> <p><b>Considerando</b> que a Resolução CEPRAM 4579/2018 classifica a instalação e funcionamento de Estações Rádio-Base (ERBs) de Telefonia Celular (Anexo único, item E9.1) como atividade de impacto local, sendo, portanto, licenciada e fiscalizada pelo órgão ambiental municipal;</p> <p><b>Considerando</b> que esta Secretaria indeferiu recentemente pedido de regularização ambiental da presente ERB, com base no parecer técnico CONDESC e parecer jurídico n. 01/2020;</p>		

**Considerando** que, deste modo, o AUTUADO construiu e está operando atividade potencialmente causadora de dano ambiental sem a devida licença exigida, o que caracteriza infração ao meio ambiente, conforme preconiza o artigo 163 da Lei Municipal 565/2010 (Código de Meio Ambiente de Guaratinga);

**Considerando** que o artigo 169 do Código Municipal de Meio Ambiente garante a possibilidade de aplicação da medida administrativa de interdição temporária das atividades que descumprem as determinações legais em matéria ambiental, como medida de precaução, a fim de evitar possíveis danos à saúde humana e ao meio ambiente;

**Considerando** que o art. 225, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 impõe ao Poder Público o dever de preservar e defender o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**Considerando**, por fim, que a medida acautelatória de interdição temporária da atividade pode ser aplicada pelo Ente Público Municipal, sumariamente, por meio da sua Secretaria de Meio Ambiente, dispensando-se pronunciamento do Poder Judiciário, uma vez que, como ato administrativo previsto em lei, é dotado do atributo de autoexecutoriedade, cujo fundamento jurídico é a necessidade de salvaguardar com rapidez e eficiência o interesse público (TRF4, AC 5003037-96.2014.4.04.7214, Terceira Turma, Relator Fernando Quadros da Silva), conforme narrado pelo parecer jurídico n. 01/2020;

**PROCEDE-SE A INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DA ESTAÇÃO RÁDIO-BASE DE TELEFONIA CELULAR** localizada no seguinte endereço: Avenida José Viana Braga, s/n, Bairro Vianão, Guaratinga - Bahia, em virtude de ter sido instalada e estar em funcionamento sem o necessário licenciamento ambiental do Município.

**Ficam proibidos quaisquer atos de ingresso no local, para quaisquer finalidades, até a devida regularização ambiental da atividade perante à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guaratinga - Bahia.**

## ADVERTÊNCIA

O AUTUADO, por meio de seu representante legal, deverá regularizar suas atividades frente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guaratinga, sob pena de serem aplicadas as demais sanções cabíveis. Para tanto, **recomenda-se que preposto(s) do empreendimento compareçam à sede desta Secretaria Ambiental, no dia 31/03/2020, às 10:00, para a realização de reunião técnica que tratará sobre o assunto.**

Fica o Autuado, ou seu Representante, ciente de que qualquer ingresso na localidade interditada, sem autorização expressa do Poder Público Municipal, pode sujeita-lo à aplicação das sanções e demais penalidades cabíveis.

Apurado fato ou ocorrência que caracterize crime ambiental, será encaminhada cópia do procedimento para o Ministério Público a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis em face do(a) autuado(a) ou preposto(s).

As sanções porventura aplicadas ao Autuado não eximem a reparação civil por eventual dano ambiental apurado.

**SUBSCRIÇÃO**

No exercício das atribuições de Agente Fiscal da Administração Pública Municipal e nos termos das normas em vigor, lavrei o presente Termo de Interdição, que vai assinado por mim, por duas testemunhas e pelo(a) autuado(a) ou seu representante legal, em poder de quem fica uma cópia.

**AGENTE FISCALIZADOR**

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Assinatura</b>
ADALBERTO OLIVEIRA SILVA	Decreto 08/2017	

**AUTUADO(A) OU REPRESENTANTE**

<b>Nome:</b>	<b>Assinatura:</b>
<b>CPF:</b>	<b>Data de ciência:</b>

**TESTEMUNHA 1**

<b>Nome:</b>	<b>Assinatura:</b>
<b>CPF ou RG:</b>	<b>Endereço:</b>

**TESTEMUNHA 2**

<b>Nome:</b>	<b>Assinatura:</b>
<b>CPF ou RG:</b>	<b>Endereço:</b>